



Projeto de Lei nº. 27, de 15 de 04 de 2020.

Dispõe sobre concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro próprio de pessoal do SAAE Guanhanes.

DÓRIS CAMPOS COELHO, Prefeita do Município de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara de Vereadores do Município, para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos ativo e inativo da Autarquia SAAE GUANHÃES, a revisão geral anual referente às perdas inflacionárias do ano de 2019.

§ 1º O reajuste será de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento, a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos do SAAE Guanhanes.

§ 2º O percentual acima mencionado representa o acumulado nos últimos 12 (doze) meses do ano de 2019, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 2º. As despesas para execução do presente Projeto-Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual da Autarquia SAAE Guanhanes, previsto na Proposta Orçamentária do Exercício de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes-MG, 06 de abril de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, inciso X, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De igual maneira, os §§ 2º e 3º do art. 110, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre no mesmo mês, isto é, março de cada ano, sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 2.501, de 02 de outubro de 2012 prevê no artigo 5º, que a revisão anual será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

A recomposição salarial dos servidores públicos do SAAE Guanhanes vem sendo efetuada tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Lei Municipal nº 2.817/18 e Lei Municipal nº 2.872/19.

Ademais, a despesa com pessoal ativo e inativo da Autarquia SAAE Guanhanes não excede os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, ambos da Lei Complementar 101/2000, consoante preceitua o artigo 169 da Constituição Federal.

Há a adequação ao cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo se depreende do Parecer Fiscal c/c a planilha de informações sobre a despesa de pessoal e encargos, anexos.

Assim sendo, tendo em vista as perdas inflacionárias do ano de 2019, necessário se faz recompor o valor da remuneração dos servidores públicos da Autarquia SAAE Guanhanes, em face da perda do poder aquisitivo da moeda.



Igualmente, a recomposição da remuneração dos servidores públicos para o ano de 2020, referente a perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2019, já está prevista na Nota Técnica nº 115/2020, nos tópicos 4.1.1, letra "a" e 4.2.1, elaborada pelo ente de regulação e fiscalização ARISB-MG, para fins de cálculo do índice de saneamento do reajuste tarifário para o ano de 2020.

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei aos nobres vereadores de Guanhães-MG, para apreciação e deliberação.

Guanhães-MG, 06 de abril de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



Igualmente, a recomposição da remuneração dos servidores públicos para o ano de 2020, referente a perdas inflacionárias dos últimos 12 (doze) meses do ano de 2019, já está prevista na Nota Técnica nº 115/2020, nos tópicos 4.1.1, letra “a” e 4.2.1, elaborada pelo ente de regulação e fiscalização ARISB-MG, para fins de cálculo do índice de saneamento do reajuste tarifário para o ano de 2020.

Desta feita, encaminha-se o presente Projeto de Lei aos nobres vereadores de Guanhães-MG, para apreciação e deliberação.

Guanhães-MG, 06 de abril de 2020.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal